

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6025, de 2005, ao Projeto de Lei nº 8046, de 2010, ambos do Senado Federal, e outros, que tratam do "Código de Processo Civil" (revogam a Lei nº 5.869, de 1973) - PL602505

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Inclui parágrafo ao artigo 80 do PL nº 8.046, de 2010, que trata sobre o dever de recorrer.

EMENDA

Inclui parágrafo ao artigo 961, do PL nº 8.046, de 2010:

“Art. 80.

§6º. O dever de recorrer será determinado por cláusula contratual expressa ou, em relação aos advogados públicos, por norma administrativa que discriminará os casos e condições em que a interposição será obrigatória.”

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais causas de morosidade da prestação jurisdicional é, reconhecidamente, o volume de recursos. Afirma-se, frequentemente, que o Poder Público é responsável por 80% dos recursos em tramitação nas cortes superiores. Parte do problema diz respeito à inexistência de norma específica sobre o dever de interposição de recursos.

Sugere-se acrescentar um parágrafo ao art. 80, que cuida dos deveres das partes e de seus procuradores, para regular o dever de recorrer, salientando-se que o mesmo deva constar de cláusula expressa na prestação de serviços feita a

particulares ou em preceito administrativo que discrimine os casos de interposição obrigatória, no caso de advogados públicos.

Desse modo, pretende-se valorizar a posição do advogado na condução do processo, conferindo-lhe maior autonomia, de modo a facilitar a redução de recursos desnecessários.

Dessa maneira, sugerimos que seja acrescido o referido parágrafo ao dispositivo.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2011.

Deputado Gabriel Guimarães
PT/MG